



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029467/2022-91

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mário Lúcio dos Santos**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível		2100.01.0029467/2022-91		Núcleo de Apoio Regional de Januária
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: Av. Barbacena, nº1200, 12º andar, Ala A1			Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte		UF:MG		CEP: 30.190- 131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: Av. Barbacena, nº1200, 12º andar, Ala A1			Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte		UF:MG		CEP: 30.190- 131
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Linha de Distribuição Manga 1 – Montalvânia 2, 138 kV			Área Total (ha): 144,3231	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Decreto Estadual com numeração especial 269, de 23/06/2021	Município/UF: Juvenília, Manga e Montalvânia/MG
---	---

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	70,6883	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,1545	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	59,7820 697	hectares árvores

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de distribuição de 138 kV	134,6248

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Decidual	Inicial	26,729
Mata Atlântica		Floresta Estacional Decidual	Médio	25,9373
Mata Atlântica		Floresta Estacional Decidual	Em regeneração	21,015
Mata Atlântica		Árvores isoladas em área antropizada	Não se aplica	59,782
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2026,5905	m ³
Madeira de floresta nativa		775,0276	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cássio Strassburger de Oliveira – MASP 1.367.515-2

Data da Vistoria: 26/07/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/04/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	612.573	8.367.594
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23L	612.581	8.367.589
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23L	607.337	8.372.452

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras: No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão: - Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia; - Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; - Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate; - Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água); - Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas; - Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área; - Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; - Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação; - Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

As medidas compensatórias serão propostas abaixo conforme prerrogativas da legislação aplicável.

INSERÇÃO 9-1 - Propostas de medidas compensatórias

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo legal
FED-M	25,9372	51,8744	Lei 11.428/ 2006; Decreto 47.749/19
APP	4,1545	4,1545	Lei 20.922/13 e Resolução CONAMA 369/06
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	472	472 x 10 = 4720	Decreto 47.749/19 usando 10:1
<i>Handroanthus ochraceus</i>	1088	Pecuniário	Lei 20.308/12

Conforme o Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração será na proporção de duas vezes a área a ser suprimida. Sendo assim este empreendimento demanda a compensação de 51,8744 hectares.

Para o presente caso, enquadra-se a compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP), na proporção de 1:1, em uma área de 4,1545 hectares em consonância com a Resolução CONAMA 369/2006.

Será necessário o plantio de 4720 mudas de espécies nativas como medida compensatória da supressão de espécies ameaçadas de extinção em consonância com o Decreto 47.749/19.

A espécie *Handroanthus ochraceus* será compensada de forma pecuniária, de acordo com a Lei 20.308/12.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentação da declaração de utilidade pública para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, art. 3º, VII, b.	30 dias
4	Regularização das áreas de Reserva Legal objetos da intervenção ambiental.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.L



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 22/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86749742** e o código CRC **EBC3A3CB**.